

**DECRETO Nº. 8.064 DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**, Prefeito do Município de Porto Feliz – Estado de São Paulo – no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a evolução mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus) demandou a realização de despesas imprevisíveis e urgentes para conter a escala da calamidade pública, nos termos do artigo 167, §3º, da Constituição Federal e do artigo 120, §2º, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz;

**CONSIDERANDO** a Lei n 13.979, de 9 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID -19, responsável pela atual pandemia;

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública restou reconhecido em âmbito nacional (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional), estadual (Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo), e municipal (Decreto Municipal nº 8.054, de 21 de março de 2020);

**CONSIDERANDO** que a leitura conjunta dos artigos 62, §1º, inciso I, alínea “d”, e 167, inciso V, ambos da Constituição Federal, dos artigos 41, inciso III, 42, 43 e 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos artigos 83, inciso I, e 113, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, sob a ótica do entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na ADIN-MC 4.048/DF, arrimam o entendimento de que a abertura de créditos extraordinários independe de prévia autorização legislativa, recursos imediatamente disponíveis e deve ocorrer diretamente por decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

**CONSIDERANDO**, por fim, que o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, determinam que presente o decreto, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, deverá submetido ao Poder Legislativo, no prazo de 48 horas de sua edição pelo Chefe do Poder Executivo;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal para o orçamento vigente um **CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO** no valor de R\$ 441.226,25 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte seis e vinte e cinco centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações:

**02 – Prefeitura Municipal**

**02.03 – Secretaria de Saúde**

**02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0006.2001 – Manutenção do Departamento

3390.30 – Material de Consumo (fonte 5) ..... + R\$ 200.000,00

**02 – Prefeitura Municipal**

**02.03 – Secretaria de Saúde**

**02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.302.0006.2020 – Repasse Contratualização

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 5) ..... + R\$ 241.266,25

**TOTAL ..... + R\$ 441.226,25**

Art. 2º - **O CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO** que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação proveniente do Recurso Federal, para realização de ações ao combate a pandemia do COVID-19, no Município de Porto Feliz.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 14 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

Antônio Cássio Habice Prado  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

Daniele Campos de Camargo  
Diretora de Administração